

Evento 265

Evento:

JUNTADA

Data:

26/06/2017 14:46:33

Usuário.:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0008852-95.1996.8.24.0038

Sequência Evento:

265

Documento 349

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

JUNTADA

Data:

26/06/2017 14:46:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0008852-95.1996.8.24.0038

Sequência Evento:

265



Valdemar Klemann
ADVOGADO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE - SC

Autos nº 038.96.008852-0

VALDEMAR KLEMANN, Síndico nos autos de **FALÊNCIA** de **TREVILLE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, vem respeitosamente a honrosa presença de V.Exa para apresentar o rol de credores habilitados nos autos, conforme demonstrativo abaixo:

CREDOR	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCTO	VALOR
BRASDIESEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2713/012	29/05/87	01/07/87	Cz\$ 8.003,00
BRASDIESEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2713/020	29/05/87	25/07/87	Cz\$ 8.002,00
BRASDIESEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2743/019	12/06/87	01/07/87	Cz\$ 13.094,00
BRASDIESEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2743/027	12/06/87	02/08/87	Cz\$ 13.094,00
BRASDIESEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2797/011	12/06/87	09/07/87	Cz\$ 6.614,00
BRASDIESEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2861/011	24/06/87	23/07/87	Cz\$ 6.376,00
BRASDIESEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2865/017	26/06/87	25/07/87	Cz\$ 16.966,00
BRASDIESEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2878/011	29/06/87	26/07/87	Cz\$ 3.156,00
BRASDIESEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2797/020	12/06/87	08/08/87	Cz\$ 6.514,00
BRASDIESEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2865/025	26/06/87	24/08/87	Cz\$ 16.966,00
BRASDIESEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	2878/020	29/06/87	25/08/87	Cz\$ 3.156,00
IÇA PARAFUSOS LTDA	16031	08/06/87	23/07/87	Cz\$ 13.196,60

Documento 350

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

JUNTADA

Data:

26/06/2017 14:46:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0008852-95.1996.8.24.0038

Sequência Evento:

265



Informa que, embora todos os credores mencionados na petição inicial foram notificados, como se vê à fls. 110, 129/138, apenas as duas empresas acima nominadas responderam.

Trata-se de situação difícil, uma vez que a falida fechou as portas, imóvel alugado que ocupavam, e os sócios estão em lugar incerto e não sabido.

O Síndico efetuou todas as diligências possíveis, inclusive em outras cidades, mas não conseguiu localizar os sócios da empresa falida.

Por esta razão também o Síndico não teve acesso à documentação da empresa, exame necessário para o levantamento do quadro de credores.

Pela mesma razão também o perito contábil indicado não pôde fazer os levantamentos necessários.

Embora tenha a falida, anteriormente concordatária, depositado o débito sem correção monetária, algum dinheiro, mesmo que pouco, encontra-se depositado, em caderneta de poupança vinculada ao Juízo.

Parece ao Síndico que o dinheiro disponível deva ser rateado entre os credores habilitados, conforme acima identificados, na proporção dos seus respectivos créditos, isso após satisfeitas as custas e despesas do processo.

Requer que os autos sejam enviados a Contadoria Judicial para atualização dos créditos habilitados.

Respeitosamente,
Pede Deferimento.
Joinville, 31 de Março de 2000.



Valdemar Klemann's signature is written in blue ink, featuring a large, stylized initial 'V' followed by a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

VALDEMAR KLEMMANN
ADVOGADO
OAB/SC Nº 4131